

LEI N° 2.589/2016

Estima a RECEITA e fixa a DESPESA para o exercício financeiro de 2017 e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA DE VEREADORES DE SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das suas atribuições legais, faz saber que o Poder Legislativo aprovou a seguinte Lei, gerada a partir do Projeto de Lei 012-2016 – Executivo:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES Sessão Única Da Abrangência da Lei Orçamentária

Art. 1º Esta Lei estima a Receita do Município para o exercício financeiro de 2017 no montante de R\$ 166.200.000,00 (cento sessenta e seis milhões e duzentos mil reais), fixa a Despesa em R\$ 162.600.000,00 (cento e sessenta e dois milhões e seiscentos mil reais) e destina R\$ 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), para reserva de contingência.

I – O Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta;

II – O Orçamento da Seguridade Social, abrangendo às entidades e órgãos da Administração direta e indireta, incluídos fundos, da saúde, previdência e assistência social.

CAPÍTULO II DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Sessão I Da Estimativa da Receita

Art. 2º A receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 166.200.000,00 (cento sessenta e seis milhões e duzentos mil reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal dos Poderes do Município: R\$ 105.001.000,00 (cento e cinco milhões e um mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 61.199.000,00 (sessenta e um milhões, cento e noventa e nove mil reais), onde:

a) R\$ 45.394.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil reais) compreende receitas da Saúde;

b) R\$ 7.045.000,00 (sete milhões, quarenta e cinco mil reais) compreende receitas de Assistência Social;

c) R\$ 8.760.000,00 (oito milhões, setecentos e sessenta mil reais) compreende as receitas da Previdência Social.

Art. 3º A Receita orçada será realizada mediante a arrecadação dos tributos e demais receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada no Anexo 01, que integra e acompanha esta Lei, distribuída por categoria econômica e origem, sendo:

RECEITAS	VALOR
I – RECEITAS CORRENTES	168.534.000,00
a) Receitas Tributárias	12.300.000,00
b) Receitas de Contribuições	6.350.000,00
c) Receita Patrimonial	1.139.000,00
d) Transferências Correntes	133.790.000,00
e) Outras Receitas Correntes	14.955.000,00
II – RECEITAS DE CAPITAL	7.500.000,00
a) Alienações de Bens	100.000,00
b) Transferências de Capital	7.400.000,00
III – RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	2.000.000,00
a) Receitas de Contribuições Intra-Orçamentárias	2.000.000,00
IV – DEDUÇÕES DE RECEITAS (-)	(11.834.000,00)
VI – TOTAL DAS RECEITAS	166.200.000,00

Art. 4º As receitas estimadas no orçamento e discriminadas de forma consolidada no art. 3º estão no Anexo 02, pela natureza, conforme estabelece a Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II Da Fixada da Despesa

Art. 5º A despesa total é fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, no mesmo valor da Receita, discriminada por Função, Poderes e Órgãos, no montante de R\$ 166.200.000,00 (cento sessenta e seis milhões e duzentos mil reais), assim distribuída:

I – Orçamento Fiscal no valor de R\$ 105.001.000,00 (cento e cinco milhões e um mil reais);

II – Orçamento da Seguridade Social no valor de R\$ 61.199.000,00 (sessenta e um milhões, cento e noventa e nove mil reais), onde:

- a) R\$ 45.394.000,00 (quarenta e cinco milhões, trezentos e noventa e quatro mil reais) compreende despesas com Saúde;
- b) R\$ 7.045.000,00 (sete milhões, quarenta e cinco mil reais) compreende despesas com Assistência Social;
- c) R\$ 8.760.000,00 (oito milhões, setecentos e sessenta mil reais) compreende as despesas com a Previdência Social.

Sessão III

Da Distribuição da Despesa por Função, Órgãos e Categorias Econômicas.

Art. 6º A Despesa total fixada por funções, subfunções, projetos, atividades e operações especiais dos Poderes e Órgãos, está discriminada nos Anexos 06 a 09, consoante disposições da Lei Federal nº. 4.320, 17 de março de 1964 e regulamentações específicas vigentes.

Art. 7º As categorias econômicas e despesas por grupos estão demonstradas na forma analítica, individualizada por órgão, no Anexo 02 e consolidadas no resumo da natureza da despesa.

Sessão IV

Da Autorização para Abertura de Crédito Adicional Suplementar

Art. 8º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o valor correspondente a 15% (quinze por cento) da despesa fixada nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, nos termos do § 8º, do art. 165, da Constituição Federal, do § 4º, do art. 123, da Constituição Estadual, nos termos dos artigos 7º e 43º da Lei Federal nº. 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 9º Os créditos suplementares da administração direta e indireta para reforço das dotações do grupo de pessoal e encargos sociais não serão computados no limite estabelecido no art. 8º desta Lei.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Sessão Única

Das Disposições Gerais

Art. 10. Até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos o Poder Executivo estabelecerá a programação financeira e o cronograma de execução

orçamentária mensal de desembolso, nos termos do art. 8º, da Lei Complementar nº. 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 11. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, contando-se seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sala das Sessões, em 13 de dezembro de 2016.

JOSÉ AFRÂNIO MARQUES DE MELO
Presidente

JOSÉ RONALDO PACA
Primeiro Secretário

JOSÉ BEZERRA DA COSTA
Segundo Secretário